

**PROJETO DE LEI Nº           , de 2015**  
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

*Altera a Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, permitindo a tolerância de 10% (dez por cento) no peso bruto total e de 20% (vinte por cento) no peso transmitido por eixos na pesagem de carga em veículos de transporte.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo flexibilizar os limites de pesagem nos veículos de carga.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica permitida tolerância de até 10% (dez por cento) no limite de peso bruto total e até 20% (vinte por cento) no peso bruto transmitido por eixo de veículos à superfície das vias públicas”.(NR)

Art. 3º Somente poderá haver autuação, por ocasião da pesagem do veículo nas balanças rodoviárias, quando o veículo ultrapassar os limites fixados nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se a presente proposta de reapresentação do Projeto de Lei nº 213-A, de 1999, de autoria do Ex-Deputado Federal Enio Bacci, do meu partido, com o objetivo de ampliar prazo para que a autoridade administrativa

represente ao Ministério Público Federal em caso de crime relacionado com o serviço postal ou com o serviço de telegrama.

Referido projeto foi arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, mas mantém-se oportuno e atual, como se pode ver das razões que o justificaram à época de sua apresentação:

“ ...

*A atual legislação, que pretendemos modificar, prevê uma tolerância de apenas 5% (cinco por cento), servindo para incrementar a indústria da multa em detrimento desta classe tão explorada dos transportadores de carga.*

*Esta proposta pretende ampliar o limite de tolerância em até 20% (vinte por cento) no peso bruto transmitido por eixos, beneficiando principalmente os transportadores de cargas que possuam alguma mobilidade (de grãos ou carga viva, por exemplo).*

*Bem como, a ampliação da tolerância para até 10% (dez por cento) sobre os limites do peso bruto total.*

*Com a aprovação deste projeto, estaremos beneficiando milhares de caminhoneiros que pelo rigor da Lei sofrem pesadas multas que em muitos casos inviabilizam a própria sobrevivência”.*

Desta forma, por concordar com os argumentos despendidos na justificativa colacionada, que demonstra a necessidade da proposta, cujo autor entendeu oportuna a sua reapresentação, espero aprovação rápida do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de                      de 2015.

Dep. Pompeo de Mattos  
Deputado Federal – PDT/RS